

VII – Prova didática;

VIII – Capacitação pedagógica;

IX – Divulgação do resultado.

Art. 5º Os critérios a serem considerados no processo seletivo do curso são:

I – Titulação;

II – Experiência docente nos eixos temáticos do curso;

III – Experiência profissional na área do curso;

IV – Disponibilidade de tempo para atender a carga horária do módulo ou eixo(s) temático(s) do Curso.

V – Disponibilidade para viagem;

Parágrafo 1º: Os itens I, II e III deste artigo serão pontuados conforme anexo I

Parágrafo 2º: Cada item IV, V e VII valerá 10 (dez) pontos

Parágrafo 3º: Após a somatória de todos os itens, será retirada a média das etapas

Parágrafo 4º: Ao total de pontos obtidos na avaliação acima, será atribuído o conceito:

a - Ótimo: de 9,0 (nove) a 10 (dez) pontos

b – Bom: de 7,0 (sete) a 8,5 (oito e meio) pontos

c – Regular: de 5,0 (cinco) a 6,5 (seis e meio) pontos

d – Insuficiente: abaixo de 5,0 (cinco) pontos.

Art. 6º Terão prioridade na contratação, os cadastrados avaliados com conceito ótimo e bom.

Ter Parágrafo Único: Os cadastrados avaliados com conceito insuficiente não poderão ser contratados, até que haja modificação de tal conceito em outro processo seletivo.

Art. 7º A contratação do cadastrado não poderá ser permanente, salvo se ele for o único cadastrado para a atividade docente.

Parágrafo Único: Eventualmente, no caso de inexistir cadastrado para uma ação formativa ou deste ter tido avaliação negativa, a ETSUS poderá contratar pessoa não cadastrada, desde que esta realize seu cadastramento e seja avaliada pela Comissão definida no Art. 3º.

Art. 8º Só será autorizado e firmado o contrato de prestação de serviços (anexo II), quando a Gerência Pedagógica indicar o curso, a carga horária, o período e o professor cadastrado naquele módulo ou eixo temático que tenha sido avaliado pela Comissão Permanente de Cadastro e Processo Seletivo de Docentes Colaboradores.

Parágrafo primeiro: Salvo os casos excepcionais, os contratos de prestação de serviços deverão chegar ao Diretor da ETSUS com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do curso.

Parágrafo segundo: O contrato de prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado do Termo de Compromisso (Anexo III), Declaração de férias (Anexo IV), Declaração de Inatividade (Anexo V) e Declaração de Inexistência de Vínculo com o Serviço Público (Anexo VI), conforme o caso.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ETSUS.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 11 de Abril de 2013.

Raimundo Nonato Bitencourt de Sena

Diretor da ETSUS/PA

#### ANEXO I

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA ESCOLA TÉCNICA DO SUS DO PARÁ “DR. MANUEL AYRES” PONTUAÇÃO REFERENTE AOS ITENS I, II E III DO ARTIGO 5º

A pontuação é cumulativa.

Os Títulos corresponderão à Titulação Acadêmica, sendo avaliados segundo os parâmetros do quadro abaixo:

#### I – Titulação

| Titulação                | VALOR DE CADA TÍTULO NA ÁREA DA SAÚDE | VALOR DE CADA TÍTULO EM OUTRAS ÁREAS | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|--------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|------------------|
| Pós-graduação: Doutorado | 5,0                                   | 2,5                                  | 5,0              |
| Pós-graduação: Mestrado  | 3,0                                   | 1,5                                  | 3,0              |
| Pós-graduação Lato Sensu | 2,0                                   | 1,0                                  | 2,0              |
| Total                    | 10,0                                  | 5,0                                  | 10,0             |

#### II – Experiência Docente nos Eixos Temáticos do Curso

| Experiência em Sala de Aula      | Pontuação nos Eixos Temáticos do Curso | Pontuação Fora dos Eixos Temáticos do Curso | Pontuação Máxima |
|----------------------------------|--|---|------------------|
| De 01 ano até 1 ano e 11 meses   | 1,0                                    | 0,5   | 1,0              |
| De 02 anos até 3 anos e 11 meses | 2,0                                    | 1,0   | 2,0              |
| De 03 anos até 4 anos e 11 meses | 3,0                                    | 1,5   | 3,0              |
| A partir de 05 anos              | 4,0                                    | 2,0   | 4,0              |
| Total                            | 10,0                                   | 5,0   | 10,0             |

#### III – Experiência Profissional na Área do Curso

| Tempo de serviço   | Pontuação na Área da Saúde | Outras Áreas | Pontuação Máxima |
|--------------------|----------------------------|--------------|------------------|
| 01 ano até 2 anos  | 2,0                        | 1,0          | 2,0              |
| 03 anos até 4 anos | 3,0                        | 1,5          | 3,0              |
| A partir de 5 anos | 5,0                        | 2,5          | 5,0              |
| Total              | 10,0                       | 5,0          | 10,0             |

#### 2ª Fase: Prova de Títulos.

| Avaliações                                       | Pontuação Máxima |
|--|------------------|
| Prova de Títulos                                 | 10,0             |
| Experiência Docente nos Eixos Temáticos do Curso | 10,0             |
| Experiência Profissional na Área do Curso        | 10,0             |
| Total  | 30,0             |

A pontuação geral dos títulos será a **média aritmética** das três etapas:  
**Média Aritmética** =  $(10,0+10,0+10,0) / 3 = 10,0$

#### ANEXO II

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA ESCOLA TÉCNICA DO SUS DO PARÁ “DR. MANUEL AYRES” Contrato de Prestação de Serviço N° \_\_\_\_\_

#### CONTRATANTE

**ESCOLA TÉCNICA DO SUS – ETSUS/PA**, com sede nesta cidade, sito à Rua Cônego Jerônimo Pimentel nº 207, bairro Umarizal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada por seu titular, Diretor RAIMUNDO NONATO BITENCOURT DE SENA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 3047 CRM/PA e do CPF nº 037.824.682-87.

#### CONTRATADO

\_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Rg nº \_\_\_\_\_, PIS/PASEP nº \_\_\_\_\_ doravante, com endereço à \_\_\_\_\_.

#### 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **Contrato** a prestação de serviços docentes no curso \_\_\_\_\_ que será realizado no \_\_\_\_\_ do corrente ano, no horário de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_.

#### 2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de \_\_\_\_\_, contados a partir da data da assinatura.

#### 3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por hora-aula executada, totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 O pagamento relativo ao valor previsto será efetuado de conformidade com o cronograma físico financeiro constante da Solicitação para Contratação de Serviços Docentes, emitido pela Gerência Pedagógica da ETSUS, em até 30 (trinta) dias da data da realização dos serviços.

3.3 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante apresentação do Diário de Classe devidamente preenchido, Relatório do Docente, da Nota Fiscal de Serviço e a Guia de Recolhimento do ISS emitido pela Secretaria de Finanças do município de realização do curso.

3.4 Será também retido sobre a remuneração, como contribuição ao INSS, conforme tabela de contribuição vigente, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/PASEP e informar à CONTRATANTE, por meio de documento comprobatório, se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzido pelo limite máximo do salário contribuição, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.7 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento referente ao presente Contrato será levado a débito da rubrica \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, no elemento de despesa 339036 - \_\_\_\_\_ - Fonte \_\_\_\_\_ do orçamento da CONTRATANTE

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.2 Indicar um coordenador, com conhecimento especializado no objeto do curso, pertencente ou não ao seu quadro de pessoal, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

5.1.3 Dispor de infra-estrutura capaz de atender o número de alunos selecionados;

5.1.4 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, *datashow*, tela para projeção de imagens, *flip-chart* e quadro-branco;

5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;

5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;

5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;

5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

#### 5.2 DO CONTRATADO

5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;

5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;

5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade prevista no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12h;

5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATADA com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;

5.2.5 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;

5.2.6 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Autorização (Anexo VII) emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pela Chefia imediata ao qual está vinculado e pelo contratado, que constitui parte integrante do presente instrumento.

5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante do presente contrato.

#### 6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exauram, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quarta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral dos Cursos.

#### 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

#### 8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;

c) suspensão temporária e impedimento de contratar com a ETSUS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento ao CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

#### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do Diretor da ETSUS.

#### 10. DO FORO COMPETENTE

10.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ESCOLA TÉCNICA DO SUS DO PARÁ – ETSUS/PA

CONTRATANTE

(NOME)

CONTRATADO

CONTINUA NO CADERNO 8